



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

- 1.1. O presente termo de referência tem por objetivo a contratação de concessionária autorizada para a realização de serviços de revisão preventiva de 30.000 km do veículo Corolla, placa TFO6C82, em garantia de fábrica.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNIT.	QUANT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE REVISÃO PREVENTIVA DE 30.000 KM DO VEÍCULO TOYOTA COROLLA ANO 2025, PLACA TFO6C82	UNIDADE	R\$ 1.218,93	01	R\$ 1.218,93

- 1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para a prestação de serviços dos itens devendo considerar de forma complementar às demais exigências dos documentos contratuais.
- 1.3. A Câmara Municipal de Trindade tem endereço único, localizado à Rua 06, Esq. C Rua 08 - Área E-02 – Jardim Primavera, Trindade/GO, CEP 75390-325.

2– JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto a contratação, por inexigibilidade de licitação, de concessionária autorizada para a realização dos serviços de revisão preventiva de 30.000 km do veículo Toyota Corolla, placa TFO6C82, pertencente à frota da Câmara Municipal de Trindade, considerando que o referido veículo se encontra dentro do período de garantia de fábrica.

A realização da revisão preventiva de 30.000 km é necessária para assegurar a adequada manutenção, conservação, segurança e funcionamento do veículo, bem como para atender às recomendações e condições estabelecidas pelo fabricante. A manutenção periódica realizada de acordo com o plano de revisões previsto para o veículo contribui para a prevenção de falhas mecânicas, a preservação de seus componentes e a manutenção de



Telefone: (62) 3506-2769



@camaratrindadego



contato@camaratrindade.go.gov.br



www.camaratrindade.go.gov.br



suas condições de uso, especialmente por se tratar de veículo utilizado para o desempenho das atividades institucionais da Câmara Municipal.

A contratação de concessionária autorizada mostra-se necessária em razão da necessidade de observância das especificações técnicas, procedimentos, equipamentos, ferramentas e orientações estabelecidos pelo fabricante, além da utilização de peças, componentes, lubrificantes e demais materiais compatíveis e recomendados para o modelo do veículo. A execução da revisão em estabelecimento não autorizado poderá comprometer as condições e exigências relacionadas à garantia de fábrica, razão pela qual a contratação deverá observar a rede autorizada do fabricante.

A escolha da concessionária autorizada decorre, portanto, da necessidade de execução dos serviços de manutenção preventiva conforme os padrões técnicos definidos pelo fabricante e dentro das condições estabelecidas para a preservação da garantia do veículo, caracterizando situação em que a competição se mostra inviável, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados nos autos os pressupostos legais para a inexigibilidade.

Para fins de estimativa e verificação da compatibilidade dos valores, os preços utilizados como referência foram obtidos mediante pesquisa de preços realizada em outras contratações públicas de objeto semelhante, considerando serviços de revisão e manutenção preventiva realizados em veículos da mesma categoria ou em condições equivalentes. A pesquisa teve como finalidade subsidiar a Administração na avaliação da compatibilidade dos preços propostos com os valores praticados em contratações públicas similares, contribuindo para a demonstração da vantajosidade e da razoabilidade da contratação.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária para garantir a continuidade e a segurança da utilização do veículo, preservar suas condições de funcionamento e atender às exigências de manutenção previstas pelo fabricante, assegurando, ainda, a adequada aplicação dos recursos públicos, observados os princípios e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O embasamento legal da presente contratação direta, está fundamentada, no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, e posteriores alterações trazidas pelo Decreto n. 12.343, de 30/12/2024, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras de bens comuns.

4 – DO PREÇO



Telefone: (62) 3506-2769



@camaratrindadego



contato@camaratrindade.go.gov.br



www.camaratrindade.go.gov.br



4.1. O preço estimado para a referida contratação é correspondente à média de preços obtida por pesquisa do Departamento de Compras, a qual envolve valores constantes em bancos de preços públicos, bem como valores fornecidos por fornecedores.

4.2. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguro, transportes, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

4.3. A proposta de preços deverá apresentar prazo de validade de mínimo de 30 (trinta) dias.

5 – DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizeram necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme aduz o art. 125 da Lei 14.133/2021.

6 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS

6.1. O objeto do presente termo de referência deverá ser entregue conforme Autorização de fornecimento emitido pela **Superintendência de Administração da Câmara Municipal de Trindade**, após recebimento da nota de empenho.

6.2. Deverão considerar entrega de objeto(s) compatível(is) com todas as normas e Leis vigentes, mesmo que elas não tenham sido citadas neste Termo de Referência.

6.3. A Entrega do veículo deverá ser realizado no prazo de até **(vinte e quatro) horas** após a solicitação, conforme a demanda do solicitante.

6.4. Caso o produto/serviço não corresponda ao exigido no Termo de Referência, a contratada deverá providenciar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a sua substituição/reparação visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste, na Lei 14.133/2021 e alterações e no Código de Defesa do Consumidor.

6.5. No momento da entrega a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal acompanhada da autorização de entrega expedida pela Superintendência Geral da Câmara Municipal de Trindade.





6.6. Poderá a Superintendência Geral da Câmara Municipal de Trindade, a seu critério, exigir a troca sem ônus para ela, caso o objeto seja entregue em desacordo com as normas e especificações.

6.7. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade do objeto, poderá ser feita pela licitante vencedora, podendo, entretanto, Superintendência Geral da Câmara Municipal de Trindade, determinar as modificações recomendáveis, desde que justificadas nos termos da lei nº 14.133/2021.

6.8. O não cumprimento do disposto no item 6.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

7 – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O valor total da despesa será obtido após levantamento dos valores aplicados no mercado, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, pelo que dispõe o art. 23 da Lei 14.133/21.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada da competente liquidação de despesa.

7.3. Se os serviços não forem executados conforme especificações técnicas definidas neste processo, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

7.4. Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

- a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo fiscal designado pela Superintendência Geral da Câmara Municipal de Trindade;
- b) CND da União;
- c) CND Estadual;
- d) CND do FGTS;
- e) CND Trabalhista;
- f) CND Municipal.





7.5. Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas por esta ou decorrente do contrato.

8 – DO REAJUSTE

8.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data do término da execução dos serviços, salvo quando ocorrer reajustes autorizados pelos órgãos governamentais competentes.

8.2. Os preços excepcionalmente poderão ser revistos, para mais ou para menos, na superveniência da legislação federal, estadual ou municipal ou de ato ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto com avarias ou defeitos;

9.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

9.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa cumprir com as suas obrigações.

10.2. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, de acordo com os termos de sua proposta.

10.3. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo razoável para a sua correção.

10.4. Pagar à contratada o preço resultante da prestação dos serviços no prazo ajustado.

10.5. Indicar fiscal e gestor do contrato.

11 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O inadimplemento de quaisquer das obrigações ora estabelecidas ensejará a extinção contratual, nos termos do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

12 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1. Observando o disposto no artigo 117, da Lei Federal nº. 14.133/21, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pela Superintendência Geral da Câmara Municipal de Trindade.





**CÂMARA
TRINDADE**
Diálogo, competência e compromisso com você!



12.2. A Superintendência Geral da Câmara Municipal de Trindade, através de seu fiscal, atestará documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação de pagamentos à Contratada;

12.3. A prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência, somente se efetivará com o devido atestado avocado no item anterior.

13. DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo destacadas as seguintes: a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até 3 (três) anos.

13.2. Os casos omissos serão dirimidos tendo por fundamento a legislação em vigor, em especial a Lei Federal 14.133/2021.

Trindade/GO, 16 de setembro de 2026.

GENIVALDO MARTINS DE OLIVEIRA
Superintendente de Administração
Decreto 042/2026 - Matrícula 1569



Telefone: (62) 3506-2769



@camaratrindadego



contato@camaratrindade.go.gov.br



www.camaratrindade.go.gov.br